

Lei n.º 344 de 1.º de dezembro de 1970

Estima a Receita e Despesa para o exercício de 1971

A Câmara Municipal de Eugênio-
polis, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita do Muni-
cípio de Eugênio-
polis, para o exercício de
1971 é estimada na importância de CR\$
400000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), de

acõdo com a seguinte discriminaçãõ em cate-
gorias e subcategorias econõmicas:

Receitas Correntes

| | | |
|--------------------------|------------|------------|
| Receita Tributária | 34 000,00 | |
| Receita Patrimonial | 2 000,00 | |
| Receita Industrial | 14 300,00 | |
| Transferências Correntes | 211 700,00 | |
| Receitas Diversas | 8 000,00 | |
| | | 270.000,00 |

Receitas de Capital

Operações de Crédito

| | | |
|------------------------------------|------------|------------|
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 10 000,00 | |
| Participação em Tributos Federais | 115 000,00 | |
| Participação em Tributos Estaduais | 5 000,00 | 130.000,00 |
| | | 400.000,00 |

Art. 2º - A Despesa do Município de Eugênioópolis, para o exercício de 1971, fiscalda na importância de CR\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - Administração

| | | |
|--|-----------|-----------|
| 04 - Administração Superior-Executivo | 43 284,88 | |
| 05 - Administração Superior-Legislativo | 5 000,00 | |
| 07 - Administração fiscal e financeira | 20 000,00 | |
| 09 - Atividades, Meio e Assessoramento Técnico | 600,00 | |
| | | 62.884,88 |

02 - Agropecuária

| | | |
|--|----------|----------|
| 05 - Experimentação Agrícola e Zoológica | 6 000,00 | 6 000,00 |
|--|----------|----------|

03 - Assistência e Previd-

dência Social

| | | |
|------------------------------|-----------|-----------|
| 04 - Assistência Social | 6 333,12 | |
| 07 - Inativos e Pensionistas | 20 567,28 | |
| 08 - Previdência Social | 3 614,72 | 30 515,12 |

| | | |
|---|-------------------|--------------------------|
| <u>05 - Comércio</u> | | |
| 04 - Produtos Alimentares | <u>9.200,00</u> | 9.200,00 |
| <u>08 - Educação e Cultura</u> | | |
| 04 - Ensino Primário | 59.786,16 | |
| 05 - Ensino Secundário | 1.000,00 | |
| 08 - Ensino Técnico Profissional | 800,00 | |
| 12 - Difusão Cultural | <u>25.713,84</u> | 87.300,00 |
| <u>09 - Energia</u> | | |
| 06 - Distribuição | <u>5.336,00</u> | 5.336,00 |
| <u>10 - Habitação e Planejamentos Urbanos</u> | | |
| 06 - Planejamento e desenvolvimento urbano | <u>24.800,00</u> | 24.800,00 |
| <u>14 - Saúde e Saneamento</u> | | |
| 04 - Assistência Médica Sanitária Geral | 16.600,00 | |
| 05 - Assistência Hospitalar em Geral | 500,00 | |
| 09 - Abastecimento d'água | 22.464,00 | |
| 11 - Saneamento em Geral | <u>16.400,00</u> | 55.964,00 |
| <u>15 - Transportes</u> | | |
| 04 - Rodoviários | <u>112.000,00</u> | 112.000,00 |
| | | <u><u>400.000,00</u></u> |

Art. 3º - fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Créditos, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43, da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de Créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação, verificado sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à Receita estimada, pela consignação

Josebardo 16

ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 5º — fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º — fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste orçamento, até 40%, observado o disposto no art. 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º — fazem parte da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis,
10 de dezembro de 1970.

Sebastião Mendes

- Prefeito

José Machado Cardoso

- Secretário